Prefeitura Municipal de Santarém
PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
BAIRRO DO ANTIGO AEROPORTO, S/N
CEP. 68.100 — SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 14.010, DE 26 DE MARÇO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Doutor Ronan Manuel Liberal Lira, Prefeito Municipal de Santarém, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES- C.M.T., de conformidade com o estabelecido no Art. 134, § 2º da Lei Orgânica Municipal, destinado a promover o planejamento, a concessão e a fiscalização do Sistema Municipal de Transportes.

Parágrafo Único. Como Sistema Municipal de Transporte compreende-se:

I - O Transporte coletivo de passageiros rodoviário e aquaviário;

II- As vias de circulação dos transportes coletivo;
III- A estrutura operacional;
IV- Os mecanismos de regulamentação.

Artigo 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - C.M.T. é um órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal responsável pelo setor, com os seguintes objetivos:

I - Promover a participação da população, através dos segmentos organizados da sociedade civil, no planejamento, na concessão e na fiscalização do Sistema Municipal de Transporte coletivo de passageiros;

II- Orientar, cooperar e exercer a fiscalização nos programas, projetos e diretrizes referentes ao Sistema Municipal de Transportes.

Artigo 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE — C.M.T. é composto por treze (13) membros, assim dispostos:

I - Um representante da Secretaria Municipal ligada ao setor;
II- Um representante da Comissão da Câmara Municipal ligada ao setor;
III- Um representante da 1ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;
IV- Um representante da Secretaria de Transportes Aquaviários;
V - Um representante do Sindicato das Empresas de Transportes de passageiros de Santarém;
VI- Um representante da entidade que congrega os trabalhadores no Transporte fluvial de Santarém;
VII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Transportes Coletivo;
VIII- Um representante da Associação dos Estudantes

Prefeitura Municipal de Santarém
PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
BAIRRO DO ANTIGO AEROPORTO, S/N
CEP. 68.100 – SANTARÉM - PARÁ

de Santarem;

IX- Um representante da entidade que congrega os estudantes das Instituições de Nível Superior que atuam no Município;

X - Um representante do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre do Baixo Amazonas;

XI- Um representante da Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Santarém - FAMCOS;

XII- Um representante da Capitania dos Portos;

XIII- Um representante das Centrais Sindicais Instaladas em Santarém.

§ 1º. Cada membro do Conselho deve estar vinculado à Entidade que representa e executará o mandato investido do mesmo;

§ 2º. Os representantes de que trata os incisos I, II, III e IV serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam;

§ 3º. Os representantes de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI serão escolhidos dentre os membros das respectivas organizações, em assembléias especialmente convocadas para este fim e os eleitos deverão ter seus nomes publicados nos Meios de Comunicação, através de ofícios encaminhados pelas entidades que representam;

§ 4º. A função de Conselheiro será exercida sem ônus para o Poder Público, sendo considerado como Serviço Público relevante;

§ 5º. Os membros do Conselho têm mandato de dois (02) anos admitindo-se a reeleição por mais de um (01) mandato, como também podem ser substituídos a qualquer tempo pelas entidades que representam, ficando vedada a acumulação de cargos por entidades.

Artigo 4º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - C.M.T. - será obrigatoriamente ouvido, devendo opinar sobre:

I - Orçamento anual para o transporte público de passageiros;

II- Projetos de alterações significativas da rede de transportes coletivo;

III- Plano municipal de transportes e suas diretrizes básicas;

IV- Estudos tarifáricos alternativos de arrecadação.

Artigo 5º. Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - C.M.T. compete:

I - Decidir sobre a sua própria organização, elaborando seu regime interno no qual definirá suas comissões e sua direção;

II- Propor diretrizes, plano e programas da política municipal de transporte, assim como acompanhar e avaliar sua execução, respeitando-se o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

III- Sugerir ao Governo Municipal a adoção de medidas que visem ao melhoramento da prestação de serviço de transporte coletivo municipal;

Prefeitura Municipal de Santarém
PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
BAIRRO DO ANTIGO AEROPORTO, S/N
CEP. 68.100 – SANTARÉM - PARÁ

IV- Opinar sobre a proposta de tarifas, horários de circulação dos coletivos e itinerários das linhas;

V - Coordenar e acompanhar o atendimento das garantias legais aos estudantes, às crianças de até seis(06) anos, inclusive, as maiores de sessenta e cinco (65) anos e às pessoas portadoras de deficiências, com reconhecida dificuldade de locomoção, no que tange à utilização do serviço de transporte coletivo;

VI- Propor plano de ação, com vistas a assegurar melhor atendimento aos deficientes que utilizam os transportes;

VII - Propor critérios para a concessão ou permissão do Município a particulares para prestarem o serviço de transporte, de sua competência, conforme o estabelecido no § 1º do Art. 134 da Lei Orgânica Municipal;

VIII- Divulgar as decisões e medidas adotadas referentes à política municipal de transporte;

IX- Analisar, avaliar e opinar sobre as cláusulas contratuais do Município com particulares na concessão ou permissão de linhas, ou transferência de responsabilidades no tocante à prestação de serviços de transporte;

X - Propor sanções aos infratores da política municipal de transporte, estabelecendo critérios e penalidades, conforme a gravidade da transgressão;

XI- Fiscalizar o cumprimento do estabelecido sobre a política municipal de transportes, no que se refere à sua execução pela Secretaria pertinente e pelas empresas concessionárias.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal ligada ao setor e as empresas concessionárias dos serviços de transportes coletivos ficam obrigadas a fornecer, periodicamente e sempre que solicitadas, informações e dados operacionais, administrativos e financeiros relativos ao sistema e à política municipal de transporte.

Artigo 6º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - C.M.T. será instalado no prazo máximo de trinta (30) dias contados da publicação desta Lei, sendo a investidura mediante a assinatura do Conselheiro na Ata respectiva, como termo.

§ 1º. O Chefe do Executivo tem a incumbência da instalação deste CONSELHO;

§ 2º. Decorrido este prazo, não tendo sido instalado o CONSELHO, caberá ao Presidente da Câmara Municipal fazê-lo.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santarém

PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
BAIRRO DO ANTIGO AEROPORTO, S/N
CEP. 68.100 – SANTARÉM - PARÁ

Gabinete do Prefeito Municipal, em vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e dois.

DR. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

OSVALDO DE ANDRADE FIGUEIRA
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Administração aos vinte e seis dias do mês e março de mil novecentos e noventa e dois.

VIRGINIA MARLENE DAMASCENO SOARES
Secretária de Administração, em exercício